



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 150/2015 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 102/2015 (PMRC)

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO MUSICAL, AUDIOVISUAL DE ARRANJO MULTI-INSTRUMENTAL, COM GRAVAÇÃO VOCAL, CORO E SOLO, MIXADO E MASTERIZADO, FILMADO E GRAVADO EM ESTÚDIO.**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **JEAN CARLOS DE SOUZA SANTOS 06111922920**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua México, nº 77, Vila Los Angeles, na cidade de Wenceslau Braz, CEP: 84.950-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 12.149.193/0001-26, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. **JEAN CARLOS DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.843.491-7 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 061.119.229-20, residente e domiciliado na Rua México, nº 77, Vila Los Angeles, na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Dispensa por Limite nº 102/2015 (PMRC), homologado em 03 de Setembro de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **a contratação de empresa para produção musical, audiovisual de arranjo multi-instrumental, com gravação vocal, coro e solo, mixado e masterizado, filmado e gravado em estúdio, conforme Edital de Dispensa de Licitação por Limite nº 104/2015 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	PRODUÇÃO MUSICAL AUDIOVISUAL DE ARRANJO MULTI-INSTRUMENTAL COM GRAVACAO VOCAL CORO E SOLO, MIXADO E MASTERIZADO, FILMADO E GRAVADO EM ESTUDIO	FAIXA MUSICAL	10	750,00	7.500,00
TOTAL					7.500,00

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Dispensa de Licitação por Limite nº 102/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, pelo fornecimento do item supracitados, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Os serviços serão realizados de forma integral, de maneira fracionada, no decorrer de 90 (noventa) dias consecutivos, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, ou seja, de 08 de Setembro de 2015 a 07 de Dezembro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa de Licitação por Limite nº 102/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, a vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas – CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa	
0402	13	392	0010	2	025	3.3.90.39.59.00	1914	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviço de áudio, vídeo e foto

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:
- I - Efetuar a realização dos serviços pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
  - II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
  - II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
  - IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
  - V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
  - VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.



**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

#### **Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições.

#### **Cláusula Décima Quarta - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **Cláusula Décima Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. *ANSELMO OLIVEIRA*, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.469.359-4 e inscrito no CPF/MF nº 065.265.369-30, servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

#### **Cláusula Décima Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### **Cláusula Décima Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Dispensa de Licitação por Limite nº 102/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

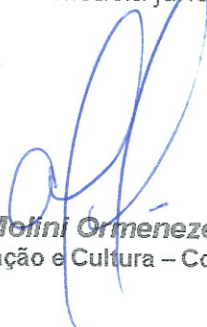
**Cláusula Décima Nona - DO FORO**


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 04 de Setembro de 2015.

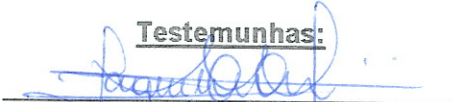
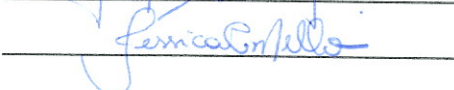
  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal - Contratante

  
**Cleuza Molini Ormeneze**  
Sec. Mun. de Educação e Cultura – Contratante

  
**Anselmo Oliveira**  
Chefe do Departamento de Cultura e  
Gestor do Contrato


  
**Jean Carlos de Souza Santos**  
Jean Carlos de Souza Santos 06111922920 -  
Contratada

**Testemunhas:**

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Elinton Borges Zansão da Silva**  
Procurador Jurídico  
OAB-PR 34.457

  
**Francielly Schmeiske**  
Procuradora Jurídica  
OAB-PR 63.008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2015 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 22 de Setembro de 2015, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **possível aquisição de suprimentos de informática diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 098/2015 (PMRC) e seus anexos.**

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 09 de Setembro de 2015 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail [licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br) ou acessar através do site do município, [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br).  
Ribeirão Claro-Pr, 04 de Setembro de 2015.

**Fábio Oliveira de Lucca**  
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2015 – (PMRC)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 102/2015 – (PMRC)**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73**  
**CONTRATADA: JEAN CARLOS DE SOUZA SANTOS 0611922920 - CNPJ/MF: 12.149.193/0001-26**

**OBJETO:** A contratação de empresa para produção musical, audiovisual de arranjo multi-instrumental, com gravação vocal, coro e solo, mixado e masterizado, filmado e gravado em estúdio.

**VALOR:** R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**PAGAMENTO:** A vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificação de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas – CNDT.

**VIGÊNCIA:** 08 de Setembro de 2015 a 07 de Dezembro de 2015.

**ASSINATURA:** 04 de Setembro de 2015.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 04 de Setembro de 2015.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 104/2015 (PMRC)**

**Objeto:** A aquisição de materiais elétricos específicos para troca do quadro de distribuição de energia localizado no prédio situado à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira nº 555, onde funcionam departamentos vinculados à Secretária Municipal de Administração.

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
**CNPJ:** 75.449.579/0001-73  
**Contratado:** M. R. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME  
**CNPJ:** 13.138.369/0001-07  
**Valor Total:** R\$ 3.068,00 (três mil e sessenta e oito reais).  
**Fundamento Legal:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.  
Ribeirão Claro-Pr, 04 de Setembro de 2015.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 105/2015 (PMRC)**

**Objeto:** Aquisição de camisetas em tecido dry para distribuição gratuita nos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer.

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
**CNPJ:** 75.449.579/0001-73  
**Contratado:** R44 ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME  
**CNPJ:** 11.782.621/0001-80  
**Valor Total:** R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).  
**Fundamento Legal:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.  
Ribeirão Claro-Pr, 04 de Setembro de 2015.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
Dispensa de Licitação nº 08/2015  
Processo Administrativo nº 08/2015

**OBJETO:** Aquisição pela Câmara Municipal de Joaquim Távora de galão de água com 20 litros.

Em razão jurídica de parecer emitido pela Câmara Municipal de Joaquim Távora no processo administrativo nº 08/2015, no qual é solicitada a aquisição de galão de água com 20 litros, produto essencial para o bom funcionamento dessa Casa Legislativa e, considerando a existência da devida dotação orçamentária que assegure o fiel pagamento da obrigação imposta conforme demonstrada por parecer do setor contábil, **RATIFICO** o parecer jurídico ora apresentado com base no artigo 24, II combinado com o artigo 23, alínea "a", II, da Lei 8666/93 e **HOMOLOGO** a presente dispensa em favor da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa à Câmara Municipal de Joaquim Távora, a saber: Rinaldo Vilela M.E, Avenida Getúlio Vargas, 293, Centro, Joaquim Távora, Paraná, CNPJ 00.639.958/0001-27, telefone (43) 3559-1906, sendo tal valor de R\$ 6,00 (seis) demonstrado em documento em anexo.  
Joaquim Távora, 27 de Agosto de 2015.

**Artemeo Panichi** Presidente  
**Iremar Carlos da Silva** 1º Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2015 – (PMRC)**  
**TOMADA DE PREÇOS 013/2015 (PMRC)**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ  
**CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73  
**CONTRATADO:** NETUNO ENGENHARIA LTDA-ME  
**CNPJ/MF:** 08.828.924/0001-92

**OBJETO:** A contratação de empresa especializada em construção civil para mão de obra e fornecimento de material, na reforma de banheiros da Escola Municipal José Gavioli, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**VALOR:** R\$ 1.326,11 (um mil, trezentos e vinte e seis reais e onze centavos).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 65, § 1º, alínea b, da Lei Federal 8.666/93.

**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 04 de Setembro de 2015.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**CLAUDIA**  
Luciana Custódio

ARQUITETA URBANISTA

Contato: (43) 9915-1180 (vivo) (43) 9450-9553 (fmx)  
[arc.claudia@luciana.com](mailto:arc.claudia@luciana.com)

**São José**  
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

Você em primeiro lugar.  
(43) 3566-1666

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº 375/2015**

Dispõe sobre abertura do Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.086/2014, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014,**

**Decreta:**

**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2015, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 18.392,27 (dezoito mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

**08.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**08.01-Secretaria de Finanças**  
**28.845.0014.0.006-Devolução de saldos de restos de convênios**

3.3.30.93.00-Indenizações e Restituições	
Fonte:790-Convênio SEAB/Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo Conv. 119148154/2013-Exercício Corrente	999,51
Fonte:3790-Convênio SEAB/Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo Conv. 119148154/2013-Exercícios Anteriores	17.392,76

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos, os dispostos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – o proveniente do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2014, no valor de R\$ 17.392,76 (dezesete mil, trezentos e noventa e dois reais e sete centavos) na fonte de recursos: 790-Convênio SEAB/Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo Conv. 119148154/2013;

II – o proveniente do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos 790-Convênio SEAB/Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo Conv. 119148154/2013, no valor de R\$ 999,51 (novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos);

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 04 de setembro de 2015.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE RIBEIRÃO CLARO – PR**  
**CNPJ Nº 78.296.696/0001-32**

**AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 006/2015 – (SAAE)**

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Sr. Francisco Carlos Molini, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os atos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento da Tomada de Preço nº 006/2015 (SAAE), realizado no dia 28 de agosto de 2015, para seleção de proposta visando a aquisição de até 2.000 (dois mil) quilos de Fluossilicato de Sódio, embalados em sacos de 25kg cada, a ser utilizado na fluoretação de água na Estação de Tratamento de Água, com entrega fracionada, sendo 50% após o fechamento do contrato e os 50% restantes devem ser entregues em janeiro de 2016, conforme especificações constantes do Anexo I do referido Edital, ficando assim **ADJUDICADO** a **TOMADA DE PREÇO Nº 006/2015-(SAAE)**, em favor da empresa abaixo, por ter satisfeito o procedimento dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração:

ITEM	PROponente VENCEDORA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Bandeirante Química Ltda. - CNPJ nº 47.854.831/0001-94	FLUORIDE	4,60	9.200,00
<b>TOTAL MÁXIMO</b>				<b>9.200,00</b>

Junta-se ao procedimento Público-se,

Ribeirão Claro, 04 de setembro de 2015.  
**Francisco Carlos Molini**  
Diretor do SAAE

**IMPRESSOS COM QUALIDADE**

**GV**

**GRÁFICA VALENTE**

**(14) 3382-1666**  
e-mail: [paulista@vsaonet.com.br](mailto:paulista@vsaonet.com.br)

- Convites de casamento
- Cartões de visita
- Impressão de jornais, cartazes, panfletos e talonários

Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - FARTURA - SP

**Publicações: (43) 8812-0531**

**Pérola do Norte**  
A imparcialidade na Notícia

**Expediente**  
Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11  
Redação: Rua Francisco Figueiredo Nº 30 - Centro  
Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor e Jornalista Responsável: Sérgio da Silva Batista  
MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Sérgio S. Batista /  
Email: [jornalperoladonorte@hotmail.com](mailto:jornalperoladonorte@hotmail.com)  
Impressão: Gráfica Valente/ Fartura-SP  
Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro  
Fone: (14) 3382-1666

*\* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação.*

**CIRCULAÇÃO**  
Abatia, André, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

**Filiado:**  
**ADJORI-PR**  
Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR / CEP : 84500-000  
Aquele que habita no esconderijo de Atliximó, à sombra do Onipotente descansará.